

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de Contratos Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em <u>20/10/2021</u>  DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS (Servidor - Matrícula)
--

**CONTRATO N.º 434/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE  
UM LADO, MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, TIM S.A.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. JOÃO CARLOS COSTA RABELO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 392453304 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.\*\*\*.\*\*\*-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, Localizada na Av. João Cabral de Mello Neto, n.º 00850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, JULIO CEZAR MOURA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.\*\*\*.\*\*\*-98, e por SANDRO PEREIRA CORTEZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.\*\*\*.\*\*\*-67, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2024 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO O ESTADO DE MINAS GERAIS, contido do processo administrativo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12360/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPÇÃO / ESPECIFICAÇÃO CONFORME ATA 150/2024	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
11	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB- ACESSO A INTERNET- COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO.	15	R\$ 37,49	R\$ 562,35	R\$ 6.748,20

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Aviso de Edital de Licitação;
- Ata de Registro de Preços;
- Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- Proposta comercial do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**3.2** A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.3** A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

**3.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.748,20 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3** O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDES – 2182 / 2173 / 2094 / 2097 / 2129	3.3.90.40	500 / 600

**5.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2** O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

**7.3** Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

**7.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

**7.5** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite.

**7.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10 Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1 As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)**

10.1 As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

11.10 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.11 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.12** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.2** No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

**12.3** O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**12.4** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 6(seis) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**12.5** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**12.6** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**12.7** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

**12.8** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**13.2** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2 E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 16 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS COSTA RABELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
CONTRATANTE

Signed by:  
Julio Cesar Moura De Souza  
FEDERACIONAL

TIM S.A.  
CONTRATADA

DocuSigned by:  
Julio Cesar Moura De Souza  
FEDERACIONAL  
0029271A12997458

TESTEMUNHA 01: Julio Cesar Moura De Souza  
CPF/MF: 088.258.945-67

TESTEMUNHA 02: Elaine de Almeida Alves  
CPF/MF: 08737269798



## Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 504C160B-3DCF-45C8-93A3-D1DD3EA42E50

Assunto: Complete com o Docusign: Contrato+n.º+434-2025+-TIM+S.A.+--ADESÃO+DE+ATA++MINAS+GERAIS+-+PE053...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 3

Status: Concluído

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Elaine De Almeida Alves

Assinatura guida: Ativado

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

edaaalves@timbrasil.com.br

Endereço IP: 163.116.228.63

## Rastreamento de registros

Status: Original

16/10/2025 16:31:07

Portador: Elaine De Almeida Alves

Local: DocuSign

edaaalves@timbrasil.com.br

## Eventos do signatário

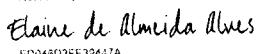
Elaine de Almeida Alves

edaaalves@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:

  
Elaine de Almeida Alves  
FD04603FF39447A

## Registro de hora e data

Enviado: 16/10/2025 16:32:13

Visualizado: 16/10/2025 16:32:21

Assinado: 16/10/2025 16:32:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.63

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

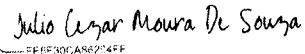
Júlio Cesar Moura De Souza

jcmoura@timbrasil.com.br

Matrícula 8039161

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:

  
Júlio Cesar Moura De Souza  
FD04603FF39447A

Enviado: 16/10/2025 16:32:29

Visualizado: 16/10/2025 16:40:46

Assinado: 16/10/2025 16:41:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.159

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/10/2025 16:40:46

ID: 63fdde56c-3db7-4d50-8e82-f974163e9a41

Sandro Pereira Cortez

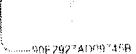
spcortez@timbrasil.com.br

Head of Corporate Sales & Solutions

TIM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

  
Sandro Pereira Cortez  
FD04603FF39447A

Enviado: 16/10/2025 16:41:11

Visualizado: 16/10/2025 17:10:43

Assinado: 16/10/2025 17:10:52

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 163.116.228.160

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

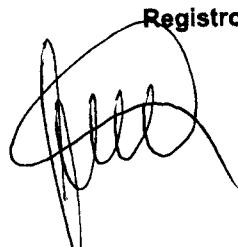
Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

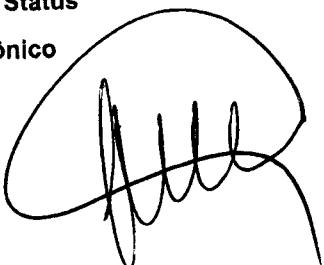
Status

## Registro de hora e data




<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/10/2025 16:32:13
Entrega certificada	Segurança verificada	16/10/2025 17:10:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/10/2025 17:10:52
Concluído	Segurança verificada	16/10/2025 17:10:52
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**






**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **TIM S/A**

CPF/CNPJ: **02.421.421/0001-11**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:02 do dia 02/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0HGC021025121202

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TIM S A

CPF/CNPJ: 02.421.421/0001-11

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:11:48 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: R22Ant8vsuppaJPHcmHc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/10/2025 às 12:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.421.421/0001-11.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DE.9625.343B.0893 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 434/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TM S.A.** – CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11 – Procedimento Licitatório: PREGAO ELETRONICO Nº 053/2024 – Objeto: **COMPRA CENTRAL – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**. Valor estimado: R\$ 6.748,20 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 16/10/2025.